



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Igaci

1

Quarta-feira • 3 de Fevereiro de 2021 • Ano VII • Nº 1414

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Igaci publica:

- **Decreto Nº 04/2021** - Designa Pericia Medica Oficial do Município para proceder a inspeção medica em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 09/2000 e do outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
Praça Antônio Toledo, s/n – Centro, Igaci – Alagoas
CNPJ Nº 12.228.375/0001-92

DECRETO nº 04 /2021.

Designa Perícia Médica Oficial do Município para proceder a inspeção médica em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 09/2000 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Igaci, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores e empregados públicos municipal deverão passar por perícia médica oficial, sempre que apresentarem atestado médico superior a 03 (três) dias e nos casos de concessão de Auxílio-Doença.

Art. 2º - Os atestados médicos deverão ser apresentados pelos servidores, no Departamento de Pessoal, em até dois dias úteis após a sua emissão pelo servidor ou empregado público ou, na impossibilidade por quem estes solicitem a apresentação.

Art. 3º - A perícia médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Em caso de não favorável o Laudo, nos atestados e licenças, serão considerados como "licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço", sendo descontado os dias na remuneração do servidor ou empregado público.

Art. 5º - Caberá à Secretária Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a perícia, bem como designar as datas em que serão realizadas.

Art. 6º - A conclusão final da decisão da Perícia Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada ao Departamento de Pessoal para fins de cumprimento da decisão, sendo arquivada junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaci, em 02 de fevereiro de 2021.



José Petrúcio Oliveira Barbosa
Prefeito